DECRETO Nº5.595, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o cumprimento do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual, os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título,

DECRETA:

Art. 1°. Fica vedado o pagamento de qualquer remuneração e subsídio aos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Mococa, acima do valor do subsídio percebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 12 de março de 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal